

## REGULAMENTO DOS COMPONENTES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO I E II DO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

**Art. 1º** - Este regulamento tem por finalidade orientar o(a) discente dos componentes de Estágio Supervisionado (Obrigatório) em Biblioteconomia I e II, sobre a metodologia e os procedimentos adotados, além de esclarecer o papel das partes envolvidas, ou seja, do(a) discente, da unidade de informação (UI) escolhida para realizar o estágio e da Universidade.

**Art. 2º** - Estágios Supervisionados em Biblioteconomia I e II são componentes determinantes da formação profissional e da cidadania dos(as) discentes do Curso de Biblioteconomia da Universidade de Brasília (UnB). São executadas por meio de um conjunto de atividades de vivência, ensino e aprendizagem em diferentes tipos de unidade de informação.

**Art. 3º** - Os componentes de Estágio Supervisionado em Biblioteconomia I e II poderão ser realizados em unidades de informação do Distrito Federal (DF), ou de outra região, que possuam bibliotecário(a) devidamente registrado(a) em seu respectivo Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB) e que ofereçam e executem atividades nas áreas técnicas exigidas nos referidos componentes, respeitando as disposições da Lei nº 11.788 de 2008.

**Art. 4º** - O estágio curricular, ou obrigatório, é regulamentado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelas orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) 0104-2021, que estabelece o Regulamento Geral de Estágios de Graduação da UnB:

**I** - O estágio curricular é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que frequentam o ensino regular em Instituições de Ensino Superior (IES).

**II** - Nesta modalidade de estágio não exige a contrapartida da empresa/escola (bolsa e vale transporte).

**III** - O estágio não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, considerando os requisitos.

**Art. 5º** - Para realização do estágio, o(a) discente deverá:

**I** - Ter matrícula e frequência regular no curso de Biblioteconomia da UnB, especificamente, matrícula nos componentes de Estágio Supervisionado I ou II.

**II** - Providenciar assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) (Anexo A) pelo(a) concedente, supervisor(a), professor(a) orientador(a) e discente, bem como assinaturas de documentos relacionados, tais como: Termo Aditivo (Formulário no SIGAA), Termo de Rescisão (Formulário no SIGAA), Avaliação do supervisor (Apêndice A) e Relatório de frequência/atividades diárias (Apêndice B) quando solicitado.

**III** - Observar as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso de Estágio.

**Art. 6º** - As IES podem celebrar convênio de concessão de estágio com instituições públicas e privadas, nos quais se explicitem as atividades programadas aos educandos e as condições em que devem ocorrer. No entanto, o convênio não dispensa a oficialização do TCE. Cabe à IES, segundo o Art. 7 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, encarregar-se das seguintes questões:

**I** - Oficialização do TCE entre educando ou representante legal com a parte concedente, considerando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) discente e ao horário e calendário escolar.

**II** - Avaliação da estrutura da parte concedente do estágio e a compatibilidade com formação cultural e profissional do(a) educando(a).

**III** - Designação de professor(a) orientador(a), em consonância com a área a ser desenvolvida no estágio, para realizar o acompanhamento e a avaliação das atividades do(a) estagiário(a).

**IV** - Elaboração de documentos necessários ao bom andamento do estágio, bem como normas complementares, instrumentos de avaliação, dentre outros.

**V** - Contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), com apólice compatível com valores de mercado.

**Art. 7º** - As partes concedentes são definidas, de acordo com o Art. 9 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, como pessoas jurídicas de direito privado, instituições administrativas pública direta, autarquias e fundações dos Poderes da União, dos Estados e do DF, e municípios, bem como profissionais liberais de nível superior registrados em seus respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, podem oferecer estágio, desde que observadas as seguintes obrigações:

**I** - Oficialização do TCE com a UnB e com o(a) discente.

**II** - Disponibilização de instalações adequadas às atividades de aprendizagem social, profissional e cultural do(a) educando(a).

**III** - Designação de funcionários com formação superior na área de conhecimento do estagiário e registro profissional para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente.

**IV** - O(A) supervisor(a) deverá atuar nos horários combinados e previstos no TCE. Em hipótese alguma, o(a) estagiário(a) ficará sem o devido acompanhamento do(a) supervisor(a).

**V** - Favorecimento de condições para que o(a) estagiário(a) seja acompanhado(a) pelo professor(a) do componente.

**VI** - Avaliação do desempenho do(a) estagiário(a) nas atividades propostas, por meio do formulário de avaliação final.

**Art. 8º** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o Curso de Biblioteconomia, a parte concedente e o(a) discente estagiário(a) ou seu representante legal, devendo constar no TCE a carga horária estabelecida.

**Parágrafo único** - O discente deverá cumprir com a carga horária prevista no TCE.

**Art. 9º** - O(a) discente do curso de Biblioteconomia poderá, excepcionalmente mediante justificativa e apreciação do colegiado, cumprir jornada de estágio superior a 30 horas

semanais, resguardados os limites e requisitos legalmente estabelecidos, desde que o plano de atividades seja previamente aprovado.

**Art. 10º** - O(a) discente deverá estar devidamente matriculado nos componentes de Estágio Supervisionado em Biblioteconomia I ou II dentro dos prazos normais do calendário da UnB, tendo cursado os pré-requisitos.

**Art. 11º** - No Estágio Supervisionado I, componente de oito créditos, que correspondem a 120 horas, o período de estágio está distribuído conforme a atividade/setor, ou seja: Processos Técnicos (45 horas); Referência/Atendimento ao Usuário (45 horas); Outras atividades/setor (30 horas, sendo no mínimo de 15 horas em cada setor/atividade).

**Parágrafo único** - As atividades não precisam ocorrer necessariamente nesta ordem.

**Art. 12º** - No Estágio Supervisionado II, componente de 10 créditos, que corresponde a 150 horas, o(a) discente deverá cumprir essas horas em três (3) instituições diferentes e observar um mínimo de 30 horas e o máximo de 90 horas, distribuídas entre os seguintes tipos de bibliotecas: Biblioteca Escolar; Biblioteca Pública; Biblioteca Especializada; Biblioteca Institucional (não especializada); Biblioteca Universitária; Biblioteca Comunitária; ou em outra modalidade em que o docente considerar pertinente, desde que as atividades estejam relacionadas com o curso.

**Art. 13º** - Os(As) discentes devem cumprir as normas disciplinares de trabalho da unidade de informação onde estagiar, bem como preservar as informações sigilosas a que tiver acesso, bem como participar das atividades previstas pelo(a) professor(a), sejam essas presenciais, como as reuniões de estágio, ou à distância, por intermédio de aplicativos de comunicação ou plataformas de ensino.

**Art. 14º** - A carga horária desenvolvida em Estágios Não Obrigatórios poderá ser convertida à carga horária do Estágio Obrigatório, não sendo necessária a confecção de novo TCE, mediante atendimento dos seguintes requisitos:

I - Avaliação das atividades desenvolvidas no Estágio não Obrigatório pelo(a) Professor(a) Orientador(a) do componente curricular de Estágio Obrigatório;

II - Avaliação da carga horária, ou seja, se a carga horária descrita no TCE Não Obrigatório irá contemplar a carga horária de Estágio Obrigatório no semestre vigente.

III - O(a) discente poderá aproveitar até 90 horas da carga horária do estágio não obrigatório, desde que o(a) discente tenha realizado no semestre anterior da matrícula no componente de estágio obrigatório.

**Art. 15º** - O(a) discente poderá aproveitar integralmente a carga horária do estágio obrigatório realizada anteriormente, desde que tenha sido estabelecido e assinado o TCE e o relatório tenha sido validado pelo(a) Professor(a) Orientador(a).

**Art. 16º** - Não pode haver choque de horário entre as atividades no que concerne ao horário das atividades de estágio com os componentes ou outras atividades desenvolvidas pelo(a) discente.

**Art. 17º** - O(A) discente pode ter mais de um estágio, desde que não ultrapasse o disposto no Art. 7º e que não tenha choque de horário entre os estágios e outros componentes curriculares.

**Art. 18º** - A matrícula dos(as) discentes será realizada pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), de acordo com a demanda do período letivo. Compete ao(à) docente orientador(a) de estágio a realização de reuniões durante o período letivo, apoiar a realização do estágio, acompanhar o seu desenvolvimento e reunir subsídios para a avaliação.

**§ 1º** - A matrícula dos(as) discentes será realizada a partir da manifestação do(a) discente via formulário a ser disponibilizado pela secretaria do curso.

**§ 2º** - Cabe a Coordenação do curso realizar a distribuição igualitária da demanda de matrícula aos docentes do curso.

**Art. 19º** - O fluxo do estágio obrigatório transcorrerá no SIGAA, diante da assinatura do TCE, feita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O fluxo do estágio obrigatório deve envolver as seguintes etapas, de acordo com o Decanato de Graduação (DEG) da UnB:

1. O(a) discente deve ler o Regulamento de Estágio do Curso e o Manual de Estágio obrigatório do DEG.
2. O(a) discente solicita matrícula no estágio curricular junto à Secretaria do Curso.
3. O(a) discente, entra em contato com o(a) professor orientador para orientação e esclarecimentos.
4. O(a) discente deve identificar instituições onde poderá realizar estágio e verificar se será possível realizar o aproveitamento de horas de estágio já realizadas (Estágio obrigatório e/ou Estágio não obrigatório).
5. O(a) discente, após definir a instituição onde realizará o estágio, deverá fazer o pré-cadastro no SIGAA (Orientações no site: <https://www.deg.unb.br/regras-de-estagio>). Para isso, são necessários dados do supervisor (como CPF, nome completo e e-mail) e da instituição (como nome e CNPJ). **OBSERVAÇÃO:** O(a) discente deve criar o processo no SIGAA **no mínimo 7 dias** antes do início do estágio.
6. O(a) professor(a) orientador(a) deverá conferir os dados do arquivo TCE.
7. O(a) professor(a) orientador(a) deverá solicitar assinatura via SEI do(a) discente e supervisores em seus respectivos TCE.
8. O(a) professor(a) orientador(a) inclui o TCE assinado no SIGAA
9. O(a) discente inicia o estágio
10. Ao finalizar o estágio, o(a) discente deve preencher o relatório final no SIGAA, e inserir em um único documento dois formulários assinados: avaliação do supervisor e frequência.
11. O(a) professor(a) orientador(a) deve validar o relatório.
12. Processo finalizado

**Art. 20º** - Os procedimentos a serem realizados no uso do Módulo de Estágios do SIGAA devem estar de acordo com os manuais vigentes e elaborados pela Coordenação de Estágios de Graduação (CESG), juntamente com a Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (DAIA) e com o Decanato de Ensino e Graduação (DEG).

**Art. 21º** - A este Regulamento estão incluídos: TCE (Anexo A); Avaliação de Atividade de Estágio (Supervisor(a) (Apêndice A)); e Relatório de Frequência/Atividades Diárias (Apêndice B).

**Art. 22º** - Os casos omissos deverão ser deliberados pelo colegiado do Curso.

## ANEXO A – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

### ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Pelo presente Instrumento, o(a) discente \_\_\_\_\_, do Período \_\_\_\_\_ do Curso \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, regularmente matriculado e com efetiva frequência, doravante denominado **ESTAGIÁRIO** e doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_ o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, com a interveniência obrigatória da Universidade de Brasília, doravante denominada **UnB**, neste ato representada pelo(a) Professor(a) Orientador(a) conforme disposto na Resolução CEPE 104/2021, em conformidade com o que determina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e com a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 - Ministério da Economia, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante o estágio, O ESTAGIÁRIO realizará as atividades previamente planejadas de acordo com o Plano de Atividades, constante na CLÁUSULA QUINTA deste termo, sob a orientação do(a) Professor(a) \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE \_\_\_\_\_, da UnB e sob a supervisão do(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, da Concedente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Deverá a concedente comunicar imediatamente à Instituição de Ensino, quando da alteração do Supervisor de Campo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Estágio se realizará no(a) \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ correspondendo ao cumprimento da carga horária, no total de \_\_\_\_\_ horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de atividade do ESTAGIÁRIO será cumprida preferencialmente na(s) \_\_\_\_\_ (dia(s) da semana): das \_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_ h às \_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_ h, totalizando \_\_\_\_\_ horas semanais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Em nenhuma hipótese o estágio poderá ser realizado concomitantemente com o horário de aula, não podendo coincidir com este no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUARTA** - Durante a realização do Estágio, o ESTAGIÁRIO estará amparado contra acidentes pessoais, através da Apólice de Seguro nº 09.0982.001.52213 da MBM, CNPJ / MPF nº 87.883.807/0001-06, no valor de R\$ 10.000,00, sob a responsabilidade da UnB, quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório e responsabilidade da CONCEDENTE, quando se tratar de Estágio Curricular Não Obrigatório.

**CLÁUSULA QUINTA:** O ESTAGIÁRIO realizará as seguintes atividades:

**CLÁUSULA SEXTA** - O Estágio possibilitará ao ESTAGIÁRIO o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, constituindo-se componente indispensável para a integralização curricular.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A realização do estágio não acarretará por parte do estudante, vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o §2º do Art. 3º da Lei 11.788/08.

**CLÁUSULA OITAVA** - O ESTAGIÁRIO se compromete a:

1. Realizar, com responsabilidade e esmero, as atividades que lhe forem atribuídas;
2. Zelar pelos materiais, equipamentos e bens em geral do(a) CONCEDENTE, que estejam sob os seus cuidados;
3. Conhecer e cumprir os regulamentos e normas internas do Concedente, especialmente aquelas que resguardem a manutenção do sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência do estágio;
3. Apresentar ao Concedente e à UnB relatórios semestrais sobre o desenvolvimento das atividades realizadas;
4. Manter conduta disciplinar de acordo com a moral e os bons costumes;
5. Comunicar ao Concedente e à UnB, quando houver conclusão ou interrupção do curso;
6. Responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas e condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA NONA** - O ESTAGIÁRIO será desligado do estágio:

- I - ao término do período do estágio descrito no TCE;

II - a pedido do estudante ou da parte Concedente;

III - a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública, inclusive por contingenciamento orçamentário por parte da concedente;

IV - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;

V - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VI - pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o(a) estagiário(a);

VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Bolsa e Auxílio Transporte:**

Por se tratar de Estágio Curricular Obrigatório, o estagiário não receberá bolsa mensal e auxílio transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** O estagiário será incluído nos programas relacionados à saúde e segurança do trabalho, de acordo com o art. 14 da Lei 11.788/08.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso.

**Observações:**

- Este documento deverá ser criado como restrito, com a hipótese legal: "Informação Pessoal (Art 31 da Lei 12.527/2011).

**Este documento deverá ser assinado por:**

- Estagiário (a);
- Concedente;
- Supervisor(a) de Campo; e
- Professor(a) Orientador(a) da UnB.





